



Servir com paz e trabalho

Lei nº 180/2000 de 16 de fevereiro de 2000.

EMENTA: Cria o serviço de Atendimento Domiciliar na Secretaria de Saúde do Município.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FLORESTA, ESTADO DE PERNAMBUCO.

Faço saber que a Câmara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica criado na Secretaria de Saúde do Município o Serviço de Atendimento Domiciliar, nos termos do que prescreve esta Lei, destinado a atender pessoas portadoras de incapacidade física ou doença crônica com dificuldades de locomoção.

Art. 2º - Os interessados no benefício desta Lei deverão cadastrar-se na Secretaria de Saúde do Município, comprovando:

- a) - através de atestado de médico credenciado ao Sistema Único de Saúde (SUS), a impossibilidade de locomoção;
- b) - renda familiar inferior a cinco (05) salários mínimos.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 4º - O Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei no prazo de trinta (30) dias, contando da publicação.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito em, 16 de fevereiro de 2000.


SÉRGIO RÉGIS LEAL JARDIM
PREFEITO